



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.º

LEI N.º 1 799/80

FRANCISCO DE ASSIS BOSQUE; Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Conceitua-se, anualmente, como "ALUNO-PADRÃO" do Município de Garça, o estudante que, concluinte de estudos do 2º grau, em escola pública ou particular tiver tal título outorgado pela Comissão Municipal de Bolsas de Estudos.

ARTIGO 2º - O critério avaliador a ser aplicado pela Comissão Municipal de Bolsas de Estudos será o de análise do "histórico escolar" dos alunos selecionados entre os mais eficientes de cada estabelecimento de ensino e concluintes do 2º grau.

ARTIGO 3º - A classificação dos candidatos será feita computando-se o número de notas, ou conceitos máximo obtidos pelos concorrentes ao título, mês a mês, em todas as disciplinas dos currículos, desde a primeira série do primeiro grau até a última do segundo grau.

PARAGRAFO ÚNICO - No caso de empate em número de notas ou conceitos máximos obtidos na computação prevista no presente artigo, será considerado vencedor o concorrente mais jovem.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e publicada na
Divisão de Secretaria, na
data supra.-

Garça, 20 de maio de 1980

Francisco de Assis Bosque
FRANCISCO DE ASSIS BOSQUE

PREFEITO MUNICIPAL

Sérgio Morais
SÉRGIO MORAIS

CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA